

Governo de São Paulo aos dez dias do mez de Abril de mil
oitocentos e sessenta e seis.

(L.S.)

JOAQUIM FLORIANO DE TOLEDO.

Para Vossa Excellencia vêr

Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo aos dez dias
do mez de Abril de mil oitocentos e sessenta e seis.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada a fl. 107 do Livro competente. Secretaria do Governo
de S. Paulo, 10 de Abril de 1866.

C. A. R. de Vasconcellos.

LEI N. 899 DE 10 DE ABRIL DE 1866

(LEI N. 42 DE 1866)

O Coronel Joaquim Floriano de Toledo, Official da Ordem da
Rosa, Cavalleiro da Ordem do Cruzeiro e da de Christo, e
Vice-Presidente da Provincia de São Paulo etc. etc. etc. Faço
saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa
Provincial, decretou e eu sancionei a seguinte Resolução :

Artigo unico. Fica a camara municipal da villa de Pirapora
auctorizada á vender, em hasta publica, os dez palmos de terreno de
que trata a sua representação de 16 de Dezembro de 1864, e a ap-
licar o seu producto ás despesas de seu municipio. Revogadas as
disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento
e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam
cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta
Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do
Governo de São Paulo aos dez dias do mez de Abril de mil oito
centos e sessenta e seis.

(L.S.)

JOAQUIM FLORIANO DE TOLEDO.

Para Vossa Excellencia vêr

Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo aos dez dias do mez de Abril de mil oitocentos sessenta e seis.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada a fl. 107 v. do Livro competente. Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dez de Abril de 1866.

G. A. R. de Vasconcellos.

LEI N. 900 DE 11 DE ABRIL DE 1866

(LEI N. 43 DE 1866)

O Coronel Joaquim Floriano de Toledo, Official da Ordem da Rosa, Cavalleiro da Ordem do Cruzeiro e da de Christo, e Vice-Presidente da Provincia de São Paulo etc. etc. etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo unico. Ficam creadas duas cadeiras de instrucção primaria, sendo uma para o sexo feminino na freguezia de Santa Barbara, municipio da Constituição ; e outra para o sexo masculino na capella de Nossa Senhora dos Remedios dos Campos Novos, municipio de Cunha. Revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos onze dias do mez de Abril de mil oitocentos e sessenta e seis.

(L. S.)

JOAQUIM FLORIANO DE TOLEDO.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando duas cadeiras de instrucção primaria, sendo uma para o sexo feminino na freguezia de Santa Barbara, e outra para o sexo masculino na capella de Nossa Senhora dos Remedios dos Campos Novos, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo aos onze dias do mez de Abril de mil oitocentos e sessenta e seis.

João Carlos da Silva Telles.